

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere liminarmente o requerimento de registro de licença / Inciso III do Art. 6º da I. N. nº 01 de 21/02/2001 (7.03)

861.106/2004 - Andrade Construtora Transporte e Comércio de Materiais de Construção Ltda - Padre Bernardo - GO
Determina a Baixa do licenciamento/Art. 21º da I. N. nº 01/2001 (7.05)

860.744/2000 - Licenciamento nº 1145/2002 - 6º DS - Mineração Brasília Ltda - Uruaçu/Santa Rita do Novo Destino - GO - com licença vencida a partir de 20/12/2003.

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)

861.104/2004 - Of. nº 984/2004 - OUTORGA - José Leomar e Iracimar Ltda - Ipameri - GO

Defere o pedido de Licenciamento (7.30)

860.947/2003 - Waldemar Mariano Silva - Guapó/Varjão - GO - Licenciamento nº 1479/2004 - 6º DS de 03/12/2004 - Substância - Areia e Cascalho - com prazo até 01/07/2006

860.176/2004 - Flávio Leandro Palmerston Abrantes - Anicuns/Mossamedes - GO - Licenciamento nº 1477/2004 - 6º DS de 03/12/2004 - Substância - Areia - com prazo até 08/12/2005

860.631/2004 - Orlando Lourenço da Silva - Maripotaba/Pontalina - GO - Licenciamento nº 1476/2004 - 6º DS de 03/12/2004 - Substância - Areia - com prazo até 03/05/2006

Torna sem efeito a Baixa do registro de licença, publicada na relação nº 055/2004, no D.O.U. de 17/05/2004 (7.67)

860.111/2001 - Marleida de Fátima Martins - Nova Roma - GO

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Registro de Licença / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C. M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNP nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 6º Distrito do DNP/GO, sito à Rua 31 de março (84) nº 593 Setor Sul, Goiânia - GO (7.83) e (3.28)

860.278/2000 - Mineração Brasília Ltda - Uruaçu - GO

RELAÇÃO Nº 2/2005

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa.(2.81)

Cedente: JOSÉ HERCULANO CABRAL SOUSA - CPF: 279.899.501-97

Cessionária: COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-CNPJ: 05.778.572/0001-10

860.479/2003 - Alvará nº 9.758/2003 - Jataí/GO

860.481/2003 - Alvará nº 9.759/2003 - Jataí/GO

860.484/2003 - Alvará nº 9.760/2003 - Jataí - GO

DENILSON MARTINS ARRUDA

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO****PORTARIA Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004**

O SUPERINTEDENTE REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, no estado do Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI do regimento interno do Incra, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 243, de 14/04/2004,

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação aos imóveis denominados Fazenda RIACHO DA SERRA, GLEBAS XIQUE-XIQUE, IMÓVEIS Nºs 627 e 635, com área total de 160,1126 há, (cento e sessenta hectares, onze ares e vinte e seis centiares), localizado no município de BELEM DO SÃO FRANCISCO, adquirido através de expropriação, cujas imissões de posse se deram em 26/05/2000 e 20/09/2000, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR - 29 N.º 54141.001440/2004-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados FAZENDA PARAÍSO, GLEBAS XIQUE-XIQUE, IMÓVEIS Nºs 627 e 635, com área de 160,1126 há (cento e sessenta hectares, onze ares e vinte e seis centiares) localizado no município de BELEM DO SÃO FRANCISCO, no estado do Pernambuco, que prevê a criação de 04 (quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o projeto de assentamento PA. RIACHO DA SERRA, código SIPRA MF 0136000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

Art. 3º - Autorizar aos setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias para à consecução dos objetivos do projeto;

Art. 4º - Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a- Encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União.

b - Comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e,

c - Registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER
Substituto

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 24/2001, de 01 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 2001, Seção 1, página 88, onde se lê: "Art. 1º, de propriedade de Roberto de Souza Leão"; Leia-se: "de propriedade de Roberto de Souza Leão Filho, Ricardo Mattos de Souza Leão, Maria Mattos de Souza Leão e Marta de Souza Leão Cavalcanti".

GERÊNCIA EXECUTIVA EM FORTALEZA**PORTARIA Nº 24, DE 22 DEZEMBRO DE 2004**

O Gerente Executivo do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 1.045, de 06 de julho de 2001, publicada no DOU de 06/07/2001, Portaria nº 1.501, de 20 de setembro de 2001, publicada no DOU de 21/09/2001, Portaria nº 1.506, de 26/09/2001, publicada no DOU de 27/09/2001 e Portaria nº 224, de 09/05/2003, publicada no DOU de 12/05/2003;

Considerando a necessidade de proteger a reprodução dos peixes de piracema, no período da estação chuvosa;

Considerando a necessidade de assegurar a manutenção e a renovação desses estoques pesqueiros em níveis sustentáveis, nas águas continentais do Estado do Ceará;

Considerando o período diferenciado das chuvas na bacia hidrográfica do rio Salgado, na região do Cariri, no Sul do Estado do Ceará, por razões climáticas peculiares;

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 25/03 de 15 de maio de 2003, que delega aos Gerentes Executivos do IBAMA competência para, em Portaria específica, estabelecer as espécies objeto da proibição, bem como alteração do período.

Considerando o que consta do Processo nº 02001.001062/2003-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o período de proteção à reprodução natural dos peixes (piracema), temporada 2005:

I - De 01 de fevereiro a 31 de março, nas bacias hidrográficas dos rios Acaraú, Banabuiú, Coreaú, Curu, Jaguaribe e Paranaíba, bem como nas bacias Metropolitana e do Litoral;

II - De 15 de janeiro a 15 de março, na bacia hidrográfica do rio Salgado.

Parágrafo único. Entende-se por bacia hidrográfica o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios/açudes e demais coleções de água.

Art. 2º Proibir a captura das espécies relacionadas, ocorrentes no Estado do Ceará: branquinha/beiru, curimatã comum, piaba/lambari, piau comum, piau verdadeiro, sardinha e tambaqui.

Art. 3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e demais legislação pertinente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOÃO MOREIRA JUVÊNCIO
Substituto

Ministério do Trabalho e Emprego**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM ALAGOAS****DESPACHO DA DELEGADA**

Em 4 de janeiro de 2005

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO EM ALAGOAS-SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº 100 de 17/02/2003, publicada no DOU de 18/02/2003, tendo em vista os Processos nº 46201.002893/2004-02 e nº 46201.003694/2004-11, Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da empresa Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda. para que produza seus efeitos legais.

MARTHA CAVALCANTI LEÃO DA FONSECA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 310, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o que dispões o Art. 40, inciso VI, da Portaria MTE nº 764, de 11 de outubro de 2000, publicada no DOU de 13 de outubro de 2000, e tendo em vista, ainda, o que consta no art. 4º e parágrafo único, da Portaria 3.118, de 11 de abril de 1989, e considerando o que consta no parecer da Divisão Jurídica exarado no processo 46215.040769/2004-88, resolve:

Conceder autorização à SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Avenida das Américas, nº 700, Bloco 4, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e com estabelecimento fabril situado na Estrada da Cachamorra, nº 5.000, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, por 2 (dois) anos, para biênio 01/12/2004 a 01/12/2006, de acordo com o que dispõe o art. 4º e o parágrafo único, da Portaria 3.118/89, para trabalho ininterrupto, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70, da CLT, e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/1949, e de seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12/08/1949, nos setores, tais como: DIST - RECEPCÃO, ARMAZENAGEM E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS; GQ - GARANTIA DA QUALIDADE; MEP - MOVIMENTOS DE METAIS; D - FABRICAÇÃO DE BANDAS DE RODAGEM; IP-2 - CONTROLE DA QUALIDADE; OPN - VULCANIZAÇÃO; OPF - FABRICAÇÃO DE PERFILADOS; OPK - FABRICAÇÃO DE TECIDOS METÁLICOS, AROS E PRODUTOS CALANDRADOS; OPFK - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PERFILADOS; OPL - FABRICAÇÃO DE BANDAGENS E COMPLEXOS; EP-BSI - SEGURANÇA PATRIMONIAL; NEI - MANUTENÇÃO ELETRÔNICA; Z - FABRICAÇÃO DE MISTURAS; REST - RESTAURANTE; S.MÉDICO - AMBULATÓRIO, observadas, ainda, as normas da Portaria nº 3.118/89, e demais disposições regulamentares aplicáveis ao caso. A autorização poderá ser renovada por igual período, devendo o pedido de renovação ser formalizado com 3 (três) meses antes do término do prazo, observados os requisitos das letras "a", "b" e "c", do art. 2º, da Portaria supra-referida.

HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA

DESPACHO DO DELEGADO

Em 30 de dezembro de 2004

Processo: 46232.003242/2004-64 - À vista dos Pareceres da Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC, às fls. 144, e de acordo, ainda, com o Parecer da Divisão Jurídica, às fls. 146/147, usando da competência que me foi subdelegada no artigo 1º, da Portaria SRT/MTb/ nº 08, de 30 de janeiro de 1987, publicada na Seção 2, do DOU de 02 de fevereiro subsequente, HOMOLOGO o "Plano de Cargos e Carreiras Profissionais", Quadro de Pessoal Organizado em Carreiras e Regulamento, da FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA - FOA.

HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO**PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2004**

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 47998.008708/2004-29, resolve:

Nº 756 - Conceder autorização à empresa MANN+HUMMEL BRASIL LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Alameda Filtros Mann, n.º 555, Bairro: Jardim Tropical, Cidade: Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.24 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Produção, Manutenção e Áreas de apoio e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 47998.005384/2004-77, resolve: